



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Ementa:** Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 030/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, ficou a cargo de relatar e exarar voto condutor no presente Processo Legislativo, conforme argumentos que seguem abaixo.

### RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 030/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ratifica alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público por meio de deliberações da Assembleia Geral CIM POLO SUL, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final para emissão de Parecer Técnico.

É o sucinto relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### ANÁLISE

Inicialmente, cumpre mencionar que foram constatados erros formais na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais imprecisões não alteram seu teor e foram corrigidos de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Secretaria no autógrafo da proposição.

Em análise preliminar, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição, bem como não há violação de competência, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos Constitucionais e Regimentais desta Casa, sendo observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 95/1998.

No mérito, o Projeto de Lei busca ratificar o ingresso de Marataízes e Itapemirim na qualidade de municípios consorciados ao Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL.

Registra-se ainda que, de acordo com informações constantes na justificativa do Projeto de Lei, foram atendidas as exigências da legislação pertinente aos consórcios públicos e ao disposto no Contrato de Consórcio Público, tendo em vista que o Município de Marataízes publicou a Lei Municipal n.º 2.212, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre o ingresso de MARATAÍZES/ES no CIM POLO SUL, bem como o Município de Itapemirim publicou a Lei Municipal n.º 3.254, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre o ingresso de ITAPEMIRIM/ES no CIM POLO SUL.

Diante de tudo quanto foi exposto, percebe-se a importância do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual deve ser aprovado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como voto.

Alfredo Chaves (ES), 02 de dezembro de 2022.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**SÉRGIO BIANCHI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Membro

